



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 485, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

~~Revogada pela~~ [Portaria PGR/MPU nº 905, de 16 de dezembro de 2013](#)

~~Alterada pela~~ [Portaria PGR/MPU nº 420, de 2 de setembro de 2010](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127 da [Constituição Federal](#), 22 da [Lei Complementar nº 75/93](#) e 11 da [Lei 9.628/98](#), resolve:~~

~~Art. 1º Alterar o Estatuto da Escola Superior do Ministério Público da União, na forma do anexo à presente Portaria:~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a [Portaria PGR nº 173, de 15 de maio de 2001](#).~~

CLAUDIO LEMOS FONTELES

~~Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 24 ago. 2004. Seção 1, p. 55.](#)~~

~~ANEXO - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO~~

ESTATUTO

~~CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS~~

~~Art. 1º - A Escola Superior do Ministério Público da União, criada pela [Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998](#), com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, diretamente vinculada ao Procurador-Geral da República, reger-se-á pelo presente Estatuto.~~

~~Art. 2º - A Escola Superior do Ministério Público da União tem natureza jurídica de órgão autônomo, nos termos do art. 172 do Decreto [Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), com a redação dada pelo [Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969](#).~~

~~Art. 3º - A Escola Superior do Ministério Público da União tem por finalidade:~~

- ~~I - iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas funções institucionais;~~
- ~~II - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos Membros e servidores do Ministério Público da União;~~
- ~~III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;~~
- ~~IV - zelar pelo reconhecimento e pela valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.~~

~~Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior do Ministério Público da União promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, além de celebrar convênios com os Ministérios Públicos dos Estados.~~

~~CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS~~

~~Art. 4º - O patrimônio da Escola Superior do Ministério Público da União é constituído:~~

- ~~I - de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venha a ser feitos;~~
- ~~II - de direitos e bens obtidos por aquisição regular.~~

~~Art. 5º - Constituem receitas da Escola Superior do Ministério Público da União:~~

- ~~I - dotação orçamentária específica;~~
- ~~II - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituições em seu favor;~~
- ~~III - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas ou por qualquer outra entidade;~~

~~IV -- os auxílios e subvenções do Poder Público;~~

~~V -- as verbas auferidas com a realização de eventos e a prestação de serviços;~~

~~VI -- as verbas que lhe advierem em decorrência da elaboração de convênios.~~

~~Art. 6º -- As receitas da Escola Superior do Ministério Público da União só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.~~

~~CAPÍTULO III -- DA ADMINISTRAÇÃO~~

~~Art. 7º -- A Escola Superior do Ministério Público da União possui como Administração Superior:~~

~~I -- Diretor-Geral;~~

~~II -- Diretor-Geral Adjunto;~~

~~III -- Conselho Administrativo;~~

~~IV -- Coordenações de Ensino.~~

~~Parágrafo único. A ESCOLA terá uma estrutura administrativo-operacional subordinada à Diretoria Geral, que servirá de suporte às suas atividades-fins.~~

~~SEÇÃO I -- DO DIRETOR-GERAL~~

~~Art. 8º -- O Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, bem como seu adjunto, será escolhido pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 9º -- Compete ao Diretor-Geral:~~

~~I -- representar a Escola Superior do Ministério Público da União ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;~~

~~II -- presidir o Conselho Administrativo;~~

~~III -- cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento, as diretrizes e deliberações do Conselho;~~

~~IV -- manter permanente integração com a Administração Superior da ESCOLA definida no art. 7º, convocando qualquer das instâncias, quando necessário;~~

~~V -- dirigir, planejar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução das atividades da ESCOLA;~~

~~VI -- expedir atos regulamentares;~~

~~VII -- celebrar convênios;~~

~~VIII -- divulgar no início de cada ano as diretrizes de atuação da ESCOLA e estabelecer áreas e metas específicas para a consecução de suas finalidades;~~

~~IX – estabelecer a organização administrativa;~~

~~X – admitir e dispensar pessoal administrativo;~~

~~XI – propor ao Conselho a admissão e a dispensa do corpo docente;~~

~~XII – propor ao Conselho a contratação e a dispensa de serviços de profissionais especializados para atender às exigências de trabalho técnico na ESCOLA;~~

~~XIII – expedir certificados e diplomas referentes aos cursos e eventos da ESCOLA;~~

~~XIV – delegar atribuições aos Coordenadores de Ensino;~~

~~XV – instaurar procedimentos para apuração de infrações disciplinares;~~

~~XVI – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento.~~

~~§ 1º Em suas ausências e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído por um integrante do Conselho Administrativo de sua escolha.~~

~~§ 1º Em suas ausências e impedimentos, o Diretor-Geral será substituído pelo Diretor-Geral Adjunto ou, na impossibilidade deste, por um integrante do Conselho Administrativo designado pelo Procurador-Geral da República. [\(Alterada pela Portaria PGR nº 420 de 2 de Setembro de 2010\)](#)~~

~~§ 2º Na vacância do cargo, caberá ao Procurador-Geral da República a nomeação de outro Diretor-Geral.~~

SEÇÃO II – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

~~Art. 10 – O Conselho Administrativo, presidido pelo Diretor-Geral, será composto de quatro Membros e respectivos suplentes, oriundos de cada ramo do Ministério Público da União, nomeados pelo Procurador-Geral da República, após indicação dos respectivos Procuradores-Gerais.~~

~~§ 1º A Secretaria-Geral do Conselho Administrativo será exercida pelo Diretor-Geral Adjunto, com a especial incumbência de articular os Órgãos da Administração Superior.~~

~~§ 2º Os integrantes da Administração Superior, bem como os Diretores de que trata o Art. 26, poderão participar das sessões do Conselho Administrativo, sem direito a voto.~~

~~Art. 11 – Compete ao Conselho Administrativo:~~

~~I – gerir as atividades da Escola Superior do Ministério Público da União;~~

~~II – elaborar o Regimento Interno da ESCOLA e submetê-lo à aprovação do Procurador-Geral da República;~~

~~III – avaliar a organização e funcionamento dos serviços administrativos;~~

~~IV – fixar a política de pessoal da Escola;~~

~~V – deliberar sobre admissão e dispensa do corpo docente da ESCOLA;~~

- ~~VI – elaborar o Relatório e Balanços anuais da ESCOLA e submetê-los ao Procurador-Geral da República;~~
- ~~VII – elaborar o plano anual de atividades, bem como o orçamento correspondente;~~
- ~~VIII – autorizar contratações de serviços de profissionais especializados para atender às exigências de trabalho técnico na ESCOLA;~~
- ~~IX – opinar sobre a realização de convênios;~~
- ~~X – apreciar e decidir a indicação de candidatos a professores da ESCOLA;~~
- ~~XI – decidir sobre propostas de realização, apoio e patrocínio de curso e eventos; segundo critérios e procedimentos a serem estabelecidos;~~
- ~~XII – conhecer e decidir recursos contra atos do Diretor-Geral, do Diretor-Geral Adjunto, de membros do Conselho e dos Coordenadores de Ensino;~~
- ~~XIII – estabelecer diretrizes e normas para aplicação de recursos financeiros disponíveis;~~
- ~~XIV – acompanhar e avaliar o resultado dos recursos financeiros aplicados;~~
- ~~XV – aprovar proposta de alteração do Estatuto da ESCOLA e encaminhá-la ao Procurador-Geral da República;~~
- ~~XVI – deliberar, por voto de dois terços de seus membros, sobre o envio ao Procurador-Geral da República de proposta de elaboração de projeto de lei para a extinção da ESCOLA;~~
- ~~XVII – constituir Comissão Editorial para edição da Revista da ESCOLA;~~

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE ENSINO

~~Art. 12 – Para cada ramo do Ministério Público da União haverá uma Coordenação de Ensino, cujo Coordenador e seu suplente serão nomeados pelo Procurador-Geral da República, após indicação do respectivo Procurador-Geral, dentre os Membros dos correspondentes ramos.~~

~~Art. 13 – Compete aos Coordenadores de Ensino:~~

- ~~I – planejar, coordenar, orientar, avaliar e controlar as ações de sua área de atuação;~~
- ~~II – elaborar as normas regulamentares dos cursos;~~
- ~~III – submeter ao Conselho os responsáveis para cada área de ensino;~~
- ~~IV – submeter ao Conselho programa dos cursos e outros eventos;~~
- ~~V – elaborar ou apreciar os planos de cursos e projetos de ensino, submetendo-os ao Conselho;~~
- ~~VI – definir os calendários letivos e de provas e repassá-los à Diretoria-Geral para divulgação;~~
- ~~VII – estruturar a Coordenação de Ensino para execução de suas atividades nas unidades dos respectivos ramos do Ministério Público da União;~~

- ~~VIII – encaminhar ao Diretor-Geral sugestão de admissão e dispensa do Corpo Docente;~~
- ~~IX – instituir comissões para pesquisa e elaboração de estudos, dando-se ciência ao Conselho;~~
- ~~X – coordenar os trabalhos das comissões instituídas para finalidades específicas que envolvam assuntos e interesses da área de ensino;~~
- ~~XI – apreciar e aprovar os relatórios elaborados pelas comissões;~~
- ~~XII – coordenar os trabalhos de preenchimento das pautas de frequência e de registro de conteúdos didáticos;~~
- ~~XIII – encaminhar à Diretoria-Geral subsídios para a elaboração do levantamento estatístico das atividades da ESCOLA;~~
- ~~XIV – coordenar os trabalhos para cálculo da média final de cada disciplina e do grau final correspondente aos cursos;~~
- ~~XV – emitir parecer ao Diretor-Geral nos processos sobre fraude escolar, instaurados para devida apuração;~~
- ~~XVI – organizar e coordenar cursos, congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras e solenidades;~~
- ~~XVII – coordenar os trabalhos de divulgação das atividades da ESCOLA, na esfera das suas atribuições;~~
- ~~XVIII – supervisionar a atividade pedagógica;~~
- ~~XIX – auxiliar na edição da Revista e de material didático da ESCOLA;~~
- ~~XX – indicar ao Conselho membros do MPU que possam integrar a Comissão Editorial das publicações da ESCOLA;~~
- ~~XXI – coordenar e sistematizar o projeto de elaboração de Revista e das publicações e submetê-lo ao Conselho.~~

~~CAPÍTULO IV – DOS CURSOS~~

~~Art. 14 – A ESCOLA promoverá:~~

- ~~I – cursos em nível de pós-graduação, destinados a membros e servidores do Ministério Público que desejarem se aperfeiçoar ou se especializar em áreas ou setores de sua atividade funcional;~~
- ~~II – curso de iniciação destinado aos membros do Ministério Público da União;~~
- ~~III – cursos de extensão e outros, que satisfaçam os objetivos da ESCOLA;~~
- ~~IV – programas de cooperação internacional.~~

~~CAPÍTULO V – DO CORPO DOCENTE~~

~~Art. 15 – O regime dos docentes da ESCOLA obedecerá às disposições legais, deste Estatuto, e do Regimento Interno.~~

~~Art. 16 – A seleção e o recrutamento dos docentes far-se-á mediante indicação do Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto, membro do Conselho ou Coordenador de Ensino, e decisão do Conselho Administrativo.~~

~~Art. 17 – Na composição do corpo docente, dar-se-á preferência aos Membros do Ministério Público da União, que farão jus ao "pro-labore" previsto no inciso VI do art. 227 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), que será fixado anualmente pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 18 – O corpo docente da ESCOLA será constituído, preferencialmente, por professores portadores do título de mestre e, em caráter especial, nos termos da legislação vigente, por especialistas de notório saber, a critério do Conselho.~~

~~Art. 19 – Os direitos e deveres do corpo docente serão objeto de Regulamento próprio, aprovado pelo Procurador-Geral da República.~~

~~CAPÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE~~

~~Art. 20 – O corpo discente da ESCOLA é constituído de todos os alunos matriculados em seus cursos.~~

~~Art. 21 – Os direitos e deveres dos membros do corpo discente serão objeto de Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Administrativo.~~

~~CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS~~

~~Art. 22 – O Diretor-Geral, o Diretor-Geral Adjunto, os membros do Conselho e das Coordenações de Ensino, bem como os Diretores de que trata o Art. 26 exercerão mandato de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, a critério do Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 23 – Na hipótese da vacância do cargo de Conselheiro e de Coordenador de Ensino no curso do mandato, assumirá a titularidade o seu suplente. Na falta deste, caberá ao Procurador-Geral da República proceder à escolha e nomeação de outro membro do MPU, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.~~

~~Art. 24 – É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos distintos da ESCOLA, excetuado o exercício do magistério.~~

~~Art. 25 – O exercício das atribuições de Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto, Conselheiro, Coordenador de Ensino e dos Diretores de que trata o Art. 26 será gratuito.~~

~~Art. 26 – Para o cumprimento dos objetivos da Escola Superior do Ministério Público da União o Conselho Administrativo poderá propor ao Procurador-Geral da República a criação de até 4 diretorias, uma para cada ramo do MPU.~~

~~Art. 27 - O presente Estatuto poderá ser alterado pelo Procurador-Geral da República, por iniciativa própria, ou por proposta do Diretor-Geral ou do Conselho Administrativo.~~

~~**CLÁUDIO LEMOS FONTELES**
Procurador-Geral da República~~

MPF
Ministério Público Federal